

LEI N.º 1.951
DE 05 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE
PROGRAMA DE COLETA DE
LÂMPADAS FLUORESCENTES, SEU
ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de junho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.951

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a instituir no Município o Programa de Coleta seletiva de Lâmpadas Fluorescentes Usadas.

Art. 2.º O Poder Executivo, através da secretaria Municipal de meio Ambiente, poderá executar campanhas de esclarecimentos para a população sobre o perigo à saúde pública do mercúrio usado nas lâmpadas fluorescentes quando inadequadamente utilizadas e sobre o caráter tóxico do produto, assim como criará um serviço de coleta dessas lâmpadas usadas e descartadas a serem depositadas em local apropriado para serem destinadas à reciclagem.

Art. 3.º Os estabelecimentos situados no Município que comercializem este tipo de produto deverão. Obrigatoriamente, manter em local visível e adequado, recipiente para recolhimento das lâmpadas fluorescentes usadas.

Art. 4.º VETADO

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de julho de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 05 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento